

INSTITUTO FEDERAL GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (Sistema de Registro de Preços) Nº
05/2013
Proc. Nº 23372.000088/2013-60**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de motorista para a condução de veículos oficiais e de manobrista conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital .

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 01/04/2013

Horário: 09:00

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Pregoeiro

Woshington Rodrigues da Silva

Equipe de Apoio

Elmira Kênia de Castro Paniago

Simone Gonçalves Pereira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Pedro Ludovico, s/nº, Bairro Reny Cury, Anápolis-GO
Tel.: **(62) 3310-2812**
e-mail: licitacaoanapolis@gmail.com

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União por intermédio do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás, doravante denominado IFG**, mediante o pregoeiro, designado pela portaria nº 18, de 10 de janeiro de 2013, que na data, horário e local indicados, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por lote**, estando aberta a todas as empresas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do **Decreto 7.892 de janeiro de 2013**, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br

2.1.1 Dia: 01/04/2013

2.1.2 Hora: 09:00

2.1.3 Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3 DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de motorista para a condução de veículos oficiais e manobrista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O Instituto Federal de Goiás não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem na quantidade indicada no anexo I (Termo de Referência), podendo até realizar licitação específica para tal finalidade, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

3.3 A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou

mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham

representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema

eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 valor unitário do item;

6.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.5.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.5.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº

8.666, de 1993.

6.7.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no certame deverá(o) apresentar, no prazo máximo de 24 horas, PROPOSTA ASSINADA E SCANEADA pelo e-mail licitacaoanapolis@gmail.com com posterior apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo de 72(setenta e duas) horas, ao pregoeiro, na sala da Coordenação de Gestão orçamentária e Financeira, localizada no IFG-CÂMPUS Anápolis, Av. Pedro Ludovico, s/nº, Bairro Reny Cury, CEP: 75131-500. Anápolis – GO.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1 prestados por empresas brasileiras;

7.20.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que

não haja majoração do preço proposto.

8.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento

válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

9.3 Habilitação jurídica:

9.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2 em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4 Regularidade fiscal:

9.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo

de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6.1 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 Qualificação econômico-financeira:

9.5.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

9.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.7.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

9.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme item 10 do termo de referência anexo I deste edital.

9.8.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.8.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail **licitacaoanapolis@gmail.com**, no prazo de 24 horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de três (3) dias após encerrado o prazo para o

encaminhamento via e-mail;

9.10 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do

recurso.

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura

da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.3 Serão incluídos na ata de registro de preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços a serem adquiridos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12.4 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

12.5 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.6 O registro a que se refere o item 12.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013.

12.7 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

12.7.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

12.7.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.8 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 12.7.2 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13 DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Depois do encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão diminuir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado, tal medida não prejudicará o resultado do certame em relação ao melhor classificado, conforme art. 10 do decreto 7.892/2013:

“Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais

bem classificado. " Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

14.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco a ser determinado pela mesma, com correção monetária.

14.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.1 caso fortuito ou força maior;

14.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

14.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

14.11 Será considerada extinta a garantia:

14.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.11.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

16.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Conforme artigo 7º do decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010: é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

20.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.4.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento,

proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.5.1 não produziu os resultados acordados;

20.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

20.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

20.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7 cometer fraude fiscal.

21.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com o IFG e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacaoanapolis@gmail.com**.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Pedro Ludovico, s/nº, Bairro Reny Cury, Anápolis-GO – IFG Câmpus Anápolis nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.10.2 ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

23.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.4 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.10.5 ANEXO V - Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas

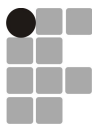
23.10.6 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);

Anápolis, fevereiro de 2013

Woshington Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

Elmira Kênia de Castro Paniago
Membro da Equipe de Apoio

Simone Gonçalves Pereira
Membro da Equipe de Apoio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO SISTEMA ELETRÔNICO E AS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO ESTAS.

1 OBJETO

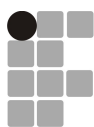
1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condução de veículos automotores, para suporte operacional e de apoio para atendimento das unidades administrativas e acadêmicas do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG e Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano** conforme anexo II deste termo de referência

2 MOTIVAÇÃO

2.1 Nos últimos anos no IFG houve um expressivo aumento no número de estudantes e servidores, com um conseqüente crescimento na demanda por veículos para o transporte de pessoas e bens materiais. São diversas as atividades que demandam este tipo de serviço tais como, viagens para congressos, cursos, visitas técnicas, congressos, reuniões, entregas de materiais nas diversas unidades acadêmicas do IFG em Goiânia e no interior, deslocamentos de autoridades administrativas da Reitoria para reuniões nos Câmpus do interior e vice-versa, entre outras.

2.2 Em número atualizado O IFG conta hoje com uma frota de 37 veículos (ativos), entre caminhões, veículos de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, comparando com seu quadro de servidores que hoje se encontra com 4 servidores ocupando o cargo de motorista, o que é insuficiente para o atendimento da demanda atual e está na base da justificativa para a contratação dos serviços de motorista descritos nesse termo de referência.

2.3 Em outra via a Reitoria do IFG necessita também de contratar servidores para prestar serviço de manobrista nos estacionamentos internos da sede da Reitoria pois, as vagas integrantes desses estacionamentos, em sua maioria, são do tipo “gaveta”, fato que ocasiona muitos transtornos para os usuários das mesmas. Assim sendo, a



contratação de empresa para colocar pessoas a disposição do IFG atuando como manobristas se mostra a melhor opção para otimizar o estacionamento e minimizar os transtornos dos usuários.

2.4 Desta forma e diante do acima exposto, e ainda, considerando que as atividades atribuídas ao serviço a ser contratado não encontram no Plano de Cargos e Salários da Administração Pública Federal as atribuições correlatas, obriga-se esta Instituição a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, através de procedimento licitatório, objetivando atender as suas necessidades.

2.5 Por fim, encontramos reforço legal na Instrução Normativa MP Nº2, de 30 de abril de 2008 em seu artigo 6º, a qual preceitua:

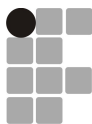
Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

2.6 E ainda no artigo 7º da referida Instrução Normativa temos:

Art. 7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

(Grifo nosso)

2.7 Observamos, ainda, que atualmente os motoristas tem atuado, em grande parte, atendendo a visitas técnicas e outras demandas que exigem a utilização de veículos de médio e grande porte em viagens intermunicipais. As atividades mencionadas exigem do condutor muita atenção, experiência, responsabilidade, confiança e outros atributos,



sendo justo enquadrar os respectivos condutores em convenção coletiva de trabalho que os represente como motoristas rodoviários de passageiros.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os motoristas/manobristas colocados, pela CONTRATADA, à disposição do IFG para condução dos veículos oficiais deverão possuir carteira de habilitação com categoria mínima "D" e idade mínima 21 (vinte e um) anos.

3.2 Os motoristas deverão conduzir veículos oficiais, pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedidos. Já os manobristas deverão conduzir/estacionar tanto veículos oficiais quanto veículos de terceiros dentro dos estacionamentos localizados nas dependências da Reitoria do IFG.

3.3 Os motoristas/manobristas deverão auxiliar na carga e descarga de veículos oficiais.

3.4 Os serviços são para direção de veículos de passageiros, transporte de materiais, de cargas, documentos, como também:

3.4.1 Deslocamentos de autoridades, servidores, alunos ou quaisquer outras pessoas que estejam a serviço do IFG, devidamente autorizadas;

3.4.2 Entrega e retirada de materiais diversos, cargas, documentos e pequenas encomendas, exclusivamente a serviço oficial;

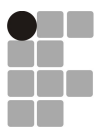
3.4.3 Transporte dos veículos para os postos de atendimento, oficinas mecânicas, lava jatos, seguradoras e etc;

3.4.4 Transporte de alunos em viagens de estudos, aulas de campos, visitas técnicas e congressos;

3.4.5 Manobrar veículos oficiais dentro e fora das instalações do IFG;

3.4.6 Quaisquer outras atividades concernentes ao serviço de condução de veículos oficiais do IFG.

3.5 Os serviços de motorista serão executados conforme necessidade



de cada unidade em veículos do tipo passeio, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhão.

3.6 Os motoristas/manobristas deveram obedecer às regras do Código de Nacional de Trânsito, e qualquer outra legislação correlata.

3.7 É de responsabilidade dos motoristas/manobristas providenciar o Boletim de Ocorrência de acidentes de trânsito junto ao órgão competente e entregá-lo ao setor responsável no IFG.

3.8 Os motoristas/manobristas deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.

3.9 A contratada deverá fornecer uniforme aos seus trabalhadores, devendo ser fornecido 02 (dois) jogos de uniforme semestralmente, sendo:

3.9.1 Para motoristas:

3.9.1.1 Camisa: azul claro, 100% algodão, manga curta, com a Logomarca da empresa Contratada bordada no bolso;

3.9.1.2 Calça: social, azul escuro;

3.9.1.3 Sapato: preto;

3.9.1.4 Meias: pretas ou brancas.

3.9.2 Manobristas:

3.9.2.1 Camisa: azul claro, 100% algodão, manga curta, com a Logomarca da empresa Contratada bordada no bolso;

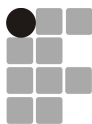
3.9.2.2 Calça: social, azul escuro;

3.9.2.3 Sapato: preto;

3.9.2.4 Meias: pretas ou brancas

3.9.2.5 Colete: amarelo, de material sintético, com a inscrição "MANOBRISTA" em letras pretas posicionada na frente e nas costas.

3.10 Os motoristas/manobristas deverão permanecer na unidade do IFG a que foi convocado a prestar serviço para atender prontamente as necessidades da instituição.



3.11 Os serviços de motorista serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado perfazendo uma jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Os serviços de manobrista serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira perfazendo uma jornada de 30(trinta) horas semanais.

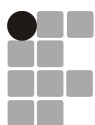
3.12 A interesse do IFG as escalas de motoristas/manobristas poderão ser intercaladas dentro do intervalo compreendido entre 06h e 22h.

3.12.1 As horas que eventualmente excederem à escala diária serão compensadas com folga a serem programadas na escala de serviço, mediante comprovante de execução de serviço devidamente atestado pela Coordenação Geral de Serviços de Transporte ou pelo setor responsável de cada Câmpus.

3.13 Em relação aos motoristas, além dos deslocamentos a serem empreendidas no território do Estado de Goiás, poderá, havendo demanda e a critério do IFG, autorizar viagens para outros Estados da Federação, devendo a administração comunicar a CONTRATADA com antecedência de 2 dias e esta responsabilizar-se pelas despesas relativas aos custos de diárias devidas aos profissionais por ela indicado antes da viagem. As referidas despesas deverão ser incluídas na fatura dos serviços prestados, aos quais incidirão os devidos encargos e tributos. O pagamento de diárias aos motoristas em viagem se justifica, pois o IFG não possui estrutura para oferecer dormitório ou alimentação aos motoristas em deslocamento. Assim sendo as referidas diárias servem para custear as despesas dos motoristas oriundas de viagens a pedido do IFG.

3.14 Os períodos de viagem serão objeto de faturamento mensal, correspondentes às despesas de viagens (diárias), somente para os dias efetivamente utilizados, sendo os deslocamentos que não exigirem pernoite e o dia de retorno considerados meia diária.

3.15 O valor unitário da diária a ser paga aos motoristas será de **R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos)** destinado à cobertura dos custos relativos à permanência do profissional em qualquer localidade do território nacional para onde se deslocar, observando o seguinte cálculo: *Utiliza-se a média dos valores de indenização de diária paga pela Administração Pública aos servidores públicos federais civis e militares, conforme definido pelo Decreto Nº 6.907, de 21 de julho de 2009 da Casa Civil da Presidência da República que dispõe sobre a*



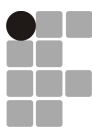
concessão de diárias a servidores civis e militares, subtraindo-se os valores correspondentes a vale-transporte e refeição, conforme cada caso.

3.16 Os motoristas poderão permanecer nos locais do deslocamento por tempo suficiente ao cumprimento da missão do IFG, devendo a prestadora dos serviços disponibilizar aos profissionais em tela os valores das diárias pactuados.

3.17 O quantitativo de diárias por unidade do IFG obedecerá a seguinte estimativa:

Unidade do IFG	Qtde. de etimada de diárias/ano	Valor médio(R\$)	Valor total estimado por unidade do IFG
Reitoria	730	103,25	75.372,50
Câmpus Goiânia	730	103,25	75.372,50
Câmpus Inhumas	365	103,25	37.686,25
Câmpus Jataí	365	103,25	37.686,25
Câmpus Uruaçu	365	103,25	37.686,25
Câmpus Itumbiara	365	103,25	37.686,25
Câmpus Anápolis	365	103,25	37.686,25
Câmpus Formosa	365	103,25	37.686,25
Câmpus Luziânia	365	103,25	37.686,25
Câmpus Goiás	365	103,25	37.686,25
Câmpus Ap. de Goiânia	365	103,25	37.686,25
Câmpus de Águas Lindas	365	103,25	37.686,25
Câmpus de Valparaíso	365	103,25	37.686,25
Câmpus de Novo Gama	365	103,25	37.686,25
			R\$602.980,00

3.18 Observamos que a quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no



mês correspondente. O quantitativo estimado de diárias foi estabelecido atribuindo 1 diária por dia por ano para cada unidade, exceto para a Reitoria e Câmpus Goiânia que, por terem uma maior demanda por viagens, foi atribuída, nesta estimativa, a quantidade de 2 diárias por dia por ano.

3.18.1 A solicitação de diárias para os motoristas contratados será feita, junto a empresa vencedora do certame, em no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da viagem, e a referida empresa deverá disponibilizar para o motorista o valor devido da diária antes da realização da viagem, sob pena de sanções por descumprimento de contrato.

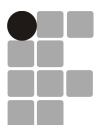
3.18.2 Para deslocamento com pagamento de diária, não serão computadas horas para compensação posterior durante o período de pernoite, ou seja, após a jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

3.19 O quantitativo de manobristas do IFG obedecerá a seguinte tabela

MÃO DE OBRA	LOCAL DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	JORNADA SEMANAL
Manobrista Categoria D	Reitoria	02	30 horas
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO		02	

3.20 O quantitativo de motoristas por unidade do IFG obedecerá a seguinte tabela:

MÃO DE OBRA	LOCAL DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	JORNADA SEMANAL
Motorista Categoria D	Reitoria	05	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Goiânia	05	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Inhumas	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Jataí	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Uruaçu	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Itumbiara	03	44 horas
Motorista	Câmpus Anápolis	03	44 horas



Motorista Categoria D	Câmpus Formosa	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Luziânia	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Goiás	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Ap. de Goiânia	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus de Águas Lindas	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus de Valparaíso	03	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus de Novo Gama	03	44 horas
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO		46	

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

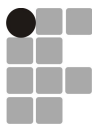
4.1 A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços a partir da data determinada no contrato assinado entre as partes, alocando a mão de obra necessária para atendimento dos mesmos.

4.2 Quando necessária a substituição definitiva de motorista(s)/manobrista(s), seja a pedido da Contratante, da CONTRATADA ou por motivos alheios, a CONTRATADA deverá concluir a substituição no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da ausência do(s) motorista(s) atuante. Caso a substituição tenha caráter temporário (férias, licenças e afins) a CONTRATADA deverá apresentar imediatamente à Contratante o motorista substituto.

4.3 Todos os veículos disponibilizados pelo IFG deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade dos serviços requisitados, sendo obrigação do seu condutor a operação dos equipamentos a ele acoplados.

4.4 É obrigação da CONTRATADA, vistoriar diariamente os veículos oficiais antes do início dos serviços, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água, bem como testar os freios, parte elétrica e, ainda, qualquer irregularidade que possa ser detectada.

4.5 Informar a necessidade de manutenção dos veículos oficiais



sempre que necessário, comunicando as falhas percebidas ao setor responsável pelos veículos localizado na respectiva unidade do IFG.

4.6 Zelar dos veículos e dos equipamentos/acessórios nele existentes.

4.7 Os motoristas deverão ser cordiais com seus passageiros, demonstrando simpatia e presteza.

4.8 Os motoristas/manobristas deverão executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

4.9 Os motoristas deverão executar o transporte de materiais, equipamentos e pessoas, de acordo com os requerimentos expedidos.

4.10 Os motoristas/manobristas deverão comunicar por escrito e verbalmente, aos servidores responsáveis, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição.

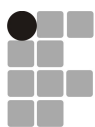
4.11 Os motoristas deverão apresentar ao final do cumprimento de cada viagem, relatório detalhado do deslocamento, do qual, obrigatoriamente deverão constar os horários de partida e chegada, quilometragem percorrida, juntamente, sempre que for o caso, valores e quantitativos (COMPROVANTES/NOTAS FISCAIS) de abastecimento e reparo/manutenção.

4.12 A CONTRATADA deverá, até 31 de dezembro de cada ano, realizar o pagamento das multas provenientes de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas, em veículos do IFG, no exercício de suas funções.

4.13 Os serviços serão prestados simultaneamente nas cidades de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia e Região Metropolitana, Cidade de Goiás, Formosa, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Novo Gama, Valparaíso e Uruaçu, todas no Estado de Goiás. Observamos que os motoristas poderão viajar a serviço com destino a qualquer unidade da federação de acordo com as necessidades do IFG.

4.14 Os motoristas/manobristas deverão seguir as regras definidas pelo IFG, a qualquer tempo, para a utilização dos veículos de sua frota.

5 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



5.1 A CONTRATADA deverá prestar ao IFG garantia financeira na proporção de 5% (cinco por cento) da execução do contrato, optando por uma das modalidades elencadas nos itens do § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666 de 1993.

5.2 A garantia deverá ser apresentada ao IFG antes do início da execução dos serviços e terá seu valor atualizado nas mesmas condições da contrato.

5.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6 RESPONSABILÉVEL PELO ACOMPANHAMENTO

6.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado e nomeado pelo IFG através portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de culpa, dolo ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

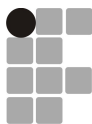
7 CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a verificação dos seguintes itens:

7.1.1 Comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS e INSS);

7.1.2 Comprovação de pagamento das verbas salariais dos motoristas.

7.2 Somente após constatada as comprovações que trata o item anterior as faturas serão aceitas e atestadas pelo servidor público



designado como gestor do Contrato e encaminhadas para o setor competente para pagamento.

7.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o Nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas

7.4 O pagamento das diárias à empresa contratada será efetuado pelo IFG mensalmente à época da liquidação da nota fiscal apresentada em razão da contratação dos motoristas. Será exigido que a empresa apresente, ao setor responsável do IFG, planilha detalhada das diárias efetivamente pagas aos motoristas, para que o referido setor possa efetuar a conferência e autorizar o reembolso.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6 Será glosado na fatura/nota fiscal as penalidades pelo não cumprimento do acordo neste termo de referência e demais documentos constantes neste processo.

7.7 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

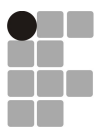
8.1 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

8.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

8.3 Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

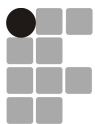
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



- 8.6** Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.
- 8.7** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
- 8.8** Fiscalizar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da CONTRATADA.
- 8.9** Conferir as respectivas "CNH's" e demais documentos utilizados pela mão-de-obra (motoristas) da CONTRATADA.
- 8.10** Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional.
- 8.11** Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12** Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número da CNH.
- 8.13** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, acompanhados de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.
- 8.14** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.15** Colocar a disposição da empresa os veículos devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, substituindo os mesmos de imediato, se necessário, quando da comunicação de defeitos.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Quando do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Transportes do CONTRATANTE a relação dos nomes de todos os funcionários que prestarão os serviços à instituição, juntamente com o atestado de antecedentes civis e criminais, cópia da CNH, cópia do



registro da carteira profissional, além das demais documentações da CONTRATADA que se fizer necessária.

9.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.4 A empresa deverá instruir seus profissionais, ao atendimento das rotinas de retirada e entrega dos veículos junto a Divisão de Transporte.

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, como: **mão-de-obra, locomoção dos funcionários, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, eventuais multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas**, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

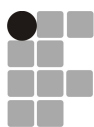
9.6 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador e manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.7 Designar para a realização dos serviços, somente empregados devidamente habilitados com a devida CNH e idade mínima exigida.

9.8 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número da CNH, nome da empresa em que trabalha e tipo sanguíneo.

9.9 A CONTRATADA deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

9.10 Substituir de imediato qualquer empregado no caso de falta, de modo a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.



9.11 Substituir de imediato qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, enviando antecipadamente comunicado de substituição do(s) mesmo(s), juntando toda a documentação exigida da mão-de-obra.

9.12 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

9.13 Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço.

9.14 Fornecer aos seus empregados vale alimentação ou refeição e vale transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente.

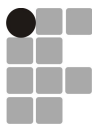
9.15 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

9.16 Sempre que houver substituição de empregado a CONTRATADA deve comunicar antecipadamente e por escrito ao departamento responsável pelo transporte da unidade onde o empregado será substituído.

9.17 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE.

9.18 Responder por danos, furtos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução de seus serviços.

9.19 Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de



setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

9.20 Comunicar à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.21 Responsabilizar-se diretamente, em caso de acidente veicular, pela totalidade do valor correspondente aos danos materiais e/ou indenizatórios, inclusive quando causados a terceiros, no caso de se comprovar a responsabilidade do empregado, quando na condução do veículo.

9.22 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas infrações de trânsito cometidas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito e entregando os comprovantes ao fiscal do contrato.

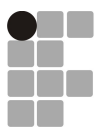
9.23 Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento da franquia do seguro veicular, se houver, no caso de ocorrer quaisquer sinistros causados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Na fase de apresentação de propostas a empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar documento demonstrativo de capacidade técnica, como por exemplo, atestado(s) de capacidade técnica para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, prazos e quantidades do objeto licitado.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado após o término da data de vigência dos créditos orçamentários que se encerra em 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.



12 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação obtido por meio de pesquisa de mercado.

12.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições do Edital e seus anexos.

12.3 Neste certame será adotado o **julgamento de propostas do tipo menor preço**, conforme o inciso I do § 1º do artigo 45 da lei nº 8.666 de 1993.

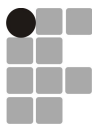
12.4 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

12.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Consoante o § 2º do artigo 9º do Decreto nº. 5.450/05, o IFG definiu os valores de referência, ficando o valor do objeto da presente licitação estimado mensalmente em R\$ 154.941,51 (**Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos**), e anualmente em R\$ **1.859.298,22** (**Um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos**)

13.2 O preço estimado foi elaborado com base nas planilhas de custo e formação de preços constantes no presente processo. Essas planilhas



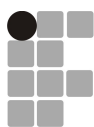
foram confeccionadas baseando-se no valor de remuneração previsto na convenção coletiva da categoria de transporte rodoviário do Estado de Goiás, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número **GO000803/2012** (para os motoristas) e número **GO000521/2012** (para os manobristas).

13.3 Planilha com valor de referência

Item	Especificação	Unid.	Qtde. IFG	Qtde. IFGoiano	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
LOTE 1						
1	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para a condução dos veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás.	Motorista /ano	46	39	39.294,89	3340065,65
2	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de manobrista para prestar serviços nos estacionamentos localizados nas dependências da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás	Manobrista/ano	02	0	25.866,64	51.733,28
Valor total					R\$ 3.391.798,93	

14 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas de serviços de transporte do IFG.
Meta a cumprir	Atender as demandas de acordo com o interesse da Administração do IFG.
Forma de acompanhamento	Fiscalização do serviço executado.
Periodicidade	Mensal.
Início de Vigência	Data da publicação do contrato.
Ajuste no pagamento	Sempre se adequando as condições contratuais.
Sanções	De acordo com o item 16 do Termo de Referência



	do processo licitatório em conjunto com os preceitos legais da lei nº 8.666/93.
--	---

15 RESULTADO ESPERADO

15.1 O IFG pretende com essa contratação garantir, de acordo com a o interesse da administração, atendimento das demandas por transporte em carros oficiais, de modo que a instituição sempre conte com motoristas preparados para atuar em favor da mesma, obedecendo sempre os preceitos descritos nesse Termo de Referência bem como em qualquer normativa concernente ao Instituto.

16 SANÇÕES

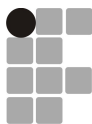
16.1 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inexecução do objeto do presente Processo Licitatório, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

16.2.1 advertência.

16.2.2 multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a.** de 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento não executado, por dia de atraso na entrega do material/serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b.** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Serviço, por infração a qualquer item ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c.** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da



Proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de registro de Preço, entrega da garantia de execução do objeto, ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

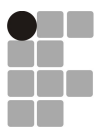
d. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.5 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado,



por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFG, em virtude de atos ilícitos praticados;

d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

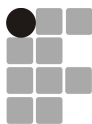
e. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

f. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

16.2.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.2.7 A sanção estabelecida no subitem 16.2.3 deste Item é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui



estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

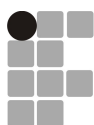
16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

16.5 As sanções previstas nos itens 16.2.1 e 16.2.3 do item 16 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

Goiânia 29 de janeiro de 2013

Paulo Francinete Silva Júnior
Pró-Reitor de Administração - IFG
Portaria nº 025/2011

Hugo Antonio Barbosa da Silva
Coord. de Serv. Transp - IFG
Portaria nº 088/2012



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO PREÇOS (conforme

Anexo III da instrução normativa número 2 de 2008 da SLTI/MPOG)

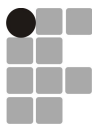
Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dd/mm/aaaa)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de Medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

MÃO-DE-OBRA

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Unidade de medida – tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

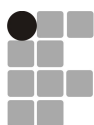
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm/aaaa)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado

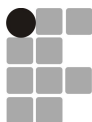


I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional de Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

II	Insumos de Mão de obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		
Nota (*) : O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		



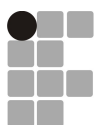
Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas			
Grupo "A"			
Item		%	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI ou SESC		
03	SENAI ou SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente do Trabalho		
08	SEBRAE		
Grupo "B"			
Item		%	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas Legais		
14	Acidente de Trabalho		
15	Aviso Prévio		
16	13º Salário		
Grupo "C"			
Item		%	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenização (RCT sem justa causa)		
Grupo "D"			
Item		%	Valor (R\$)
20	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
Grupo "E"			



		%	%	Valor (R\$)
21	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"			
Valor Total dos Encargos Sociais				
Valor (R\$)	Valor (Extenso)			%
Valor da Mão-de-Obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				
Valor (R\$)	Valor (Extenso)			

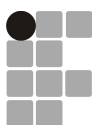
Demais Custos			
Módulo: Demais componentes			
Demais componente		%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			
Módulo: Tributos			
Tributos		%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSSL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos			

Quadros-resumo	
Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-obra	



I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor Unitário (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva Técnica	%	
Total da Mão-de-obra			
Nota: (1) $D=A+B+C$ (2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal (Anexo III-A – Quadro I – Remuneração).			
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço			
Valor Mensal Total referente Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Unidade / Elementos			Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		
B	Insumos diversos (material/máquinas/equipamentos)		
C	Demais componentes		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Preço mensal do serviço com o menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida		
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)		
Total da Mão-de-obra			
Nota: (*) O Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor Mensal do serviço x Dias Efetivamente Trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do cheio.			

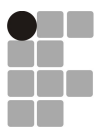
Local e Data
Assinatura e Carimbo da Empresa



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

O quantitativo de motoristas por unidade do IFGOIANO obedecerá a seguinte tabela:

MÃO DE OBRA	LOCAL DE TRABALHO	POSTOS DE TRABALHO	JORNADA SEMANAL
Motorista Categoria D	Reitoria	10	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Ceres	8	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Iporá	4	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Morrinhos	3	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Rio Verde	10	44 horas
Motorista Categoria D	Câmpus Urutaí	4	44 horas
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO		39	



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2013

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2013

PROCESSO ADM. N.º 23372.000088/2013-60

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74130-012. Goiânia - GO. inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883.0001-44, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração o Sr. Paulo Francinete Silva Junior, nomeado pela Portaria nº, de/...../....., publicada em/...../....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.

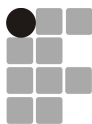
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, conforme Ata publicada em/...../2013 e homologada pelo/...../2013.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em lugar no certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de motorista e



manobristas conforme item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 05/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

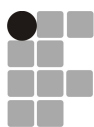
Item	Especificação	Unid.	Qtde IFG	Qtde IFGoiano	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA E MANOBRISTA						
1	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para a condução dos veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência.	Unidade	46	39		
2	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de manobrista para prestar serviços nos estacionamentos localizados nas dependências da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás	Unidade	2	0		

2.2 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.1 O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

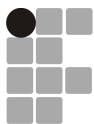
2.2.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS ANÁPOLIS;



- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS FORMOSA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÂNIA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÁS;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS INHUMAS;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS ITUMBIARA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS JATAÍ;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS LUZIÂNIA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS URUAÇU.
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – REITORIA**
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS CERES**
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS IPORÁ**
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS RIO VERDE**
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CÂMPUS URUTAÍ**

2.3 Fica assegurada a participação dos seguintes órgãos (ainda a



serem implantados):

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS NOVO GAMA;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS VALPARAÍSO;

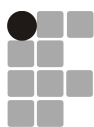
2.4 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto nº 7.892, de 2013**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.7 o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.



3 VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

3.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4 ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços (ou bens registrados), cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

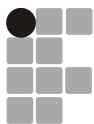
4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Revogar a Ata de Registro de Preços;

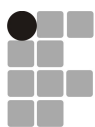
4.5.2 Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

4.6 A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8 É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.9 A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá



solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

4.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

4.11 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

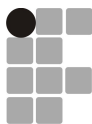
5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2 **será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;**

6.3 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013 e a proposta da empresa.

6.4 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892 de 2013, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

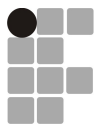
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



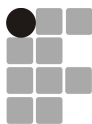
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/2013, QUE FAZEM ENTRE
SI O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG E A
EMPRESA**
.....

Aos dias do mês de de, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, no 1.658, Setor Oeste. CEP: 74130-012. Goiânia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.883.0001-44, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração o Sr. Paulo Francinete Silva Junior, nomeado pela Portaria nº, de/...../....., publicada em/...../....., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas. residente e domiciliado em Goiânia-Goiás e a empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de sob o nº e, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua representada pelo (a) sócio (a), Com RG nº expedida pela, através de seu procurador, portador da C.I. nº e CPF n.º

RESOLVEM:

De comum acordo, firmar o presente Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº **05/2013**, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 7.203/2010, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993. e demais normas que dispõem sobre a matéria, sujeitando-se às normas dos citados diplomas legais,



mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de motoristas para a condução de veículos oficiais e manobristas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 05/2013, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

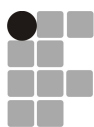
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA E MANOBRISTA					
1	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de motorista para a condução dos veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência.	Unidade	46		
2	Contratação, por 12 meses, de empresa especializada na prestação de serviços de manobrista para prestar serviços nos estacionamentos localizados nas dependências da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás	Unidade	2		

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a



celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, tendo em vista que o valor poderá variar de acordo com o número de diárias eventualmente acrescidas do valor mensal.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

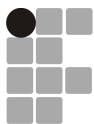
4.1.5 PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO



6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

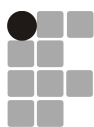
6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente,



dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

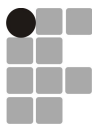
6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos



itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

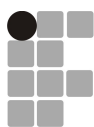
6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

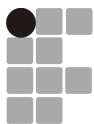
9.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

9.3 Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

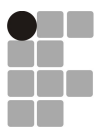
9.6 Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.



- 9.7** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
- 9.8** Fiscalizar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da CONTRATADA.
- 9.9** Conferir as respectivas "CNH's" e demais documentos utilizados pela mão-de-obra (motoristas) da CONTRATADA.
- 9.10** Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional.
- 9.11** Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 9.12** Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número da CNH.
- 9.13** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, acompanhados de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado.
- 9.14** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.15** Colocar a disposição da empresa os veículos devidamente revisados e em perfeito estado de funcionamento, substituindo os mesmos de imediato, se necessário, quando da comunicação de defeitos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Quando do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Transportes do CONTRATANTE a relação dos nomes de todos os funcionários que prestarão os serviços à instituição, juntamente com o atestado de antecedentes civis e criminais, cópia da CNH, cópia do registro da carteira profissional, além das demais documentações da CONTRATADA que se fizer necessária.



10.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.4 A empresa deverá instruir seus profissionais, ao atendimento das rotinas de retirada e entrega dos veículos junto a Divisão de Transporte.

10.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, como: **mão-de-obra, locomoção dos funcionários, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, eventuais multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas**, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.

10.6 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador e manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

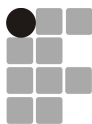
10.7 Designar para a realização dos serviços, somente empregados devidamente habilitados com a devida CNH e idade mínima exigida.

10.8 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número da CNH, nome da empresa em que trabalha e tipo sanguíneo.

10.9 A CONTRATADA deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

10.10 Substituir de imediato qualquer empregado no caso de falta, de modo a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

10.11 Substituir de imediato qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, enviando antecipadamente comunicado de



substituição do(s) mesmo(s), juntando toda a documentação exigida da mão-de-obra.

10.12 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

10.13 Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço.

10.14 Fornecer aos seus empregados vale alimentação ou refeição e vale transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente.

10.15 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

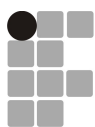
10.16 Sempre que houver substituição de empregado a CONTRATADA deve comunicar antecipadamente e por escrito ao departamento responsável pelo transporte da unidade onde o empregado será substituído.

10.17 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE.

10.18 Responder por danos, furtos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução de seus serviços.

10.19 Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

10.20 Comunicar à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos



julgados necessários.

10.21 Responsabilizar-se diretamente, em caso de acidente veicular, pela totalidade do valor correspondente aos danos materiais e/ou indenizatórios, inclusive quando causados a terceiros, no caso de se comprovar a responsabilidade do empregado, quando na condução do veículo.

10.22 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas infrações de trânsito cometidas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito e entregando os comprovantes ao fiscal do contrato.

10.23 Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento da franquia do seguro veicular, se houver, no caso de ocorrer quaisquer sinistros causados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

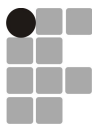
12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

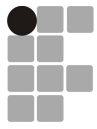
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º,
"(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídicolaboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços,

devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de

Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
– ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

ANEXO V - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

(Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, incluído pela Instrução Normativa nº 3/2009)

1.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2.1 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.2 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.3 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da

remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);

Pregão Eletrônico 05/2013.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Motorista e Manobrista.

CONTRATO Nº XX/2013

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital: 05/2013/IFG que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, autoriza que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)